



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 250

Institui comissão, designa membros e expede instruções sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, de que cuidam as Resoluções TSE n.ºs 20.997 e 21.127, respectivamente, de 26 de fevereiro e 20 de junho de 2002.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e, ainda, o art. 21, incisos VIII e XXX, do Regimento Interno desta Corte e art. 3.º, § 1.º, da Resolução TSE n.º 21.127/02,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Auditoria da urna eletrônica para o pleito de 2002, ficando designados o Dr. WLADIMIR ABREU DA SILVA, Juiz de Direito; VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA, Técnica Judiciária, representando a Corregedoria Regional Eleitoral; LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, representando a Secretaria Judiciária; MARCELO NASCIMENTO FRANÇA, Técnico Judiciário, representando a Secretaria de Informática, e FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS, Técnico Judiciário, da Secretaria de Administração e Orçamento, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do primeiro, organizar no Estado o processo de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela.

§ 1.º Ficam também designados o Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO, Juiz de Direito; TATIANA LOPES RODRIGUES BRITO, Técnica Judiciária, da Corregedoria Regional Eleitoral; ANDRÉA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 250

MARIA LANDIM CAVERDE, Analista Judiciária, da Secretaria Judiciária; ELTHON DA SILVA MARIA, Técnico Judiciário, da Secretaria de Informática, e FÁDIA SAYD DE CARVALHO, Analista Judiciária, da Secretaria de Administração e Orçamento, para exercerem, respectivamente, as funções de suplentes de presidente e membros da comissão a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2.º Os trabalhos da comissão serão acompanhados pela Dr.^a LUCIENNE REIS D'AVILA, Promotora de Justiça que oficia perante a 44.^a Zona Eleitoral da capital, indicada pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do § 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 21.127/02-TSE.

Art. 2.º Serão sorteadas 02 (duas) urnas eletrônicas, entre 9 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e segundo turnos, se houver, na forma descrita no § 1.º do art. 1.º e arts. 7.º e 8.º da Resolução n.º 21.127/02-TSE.

Art. 3.º O local onde será realizada a auditoria, a qual ocorrerá no mesmo dia e horário da votação oficial, será oportunamente designado pela Presidência deste Tribunal.

Art. 4.º São atribuições da Comissão de Auditoria:

I – comunicar ao Presidente do Tribunal a instalação dos trabalhos da comissão, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II – planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III – providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente do Tribunal, os locais para suas reuniões e guarda das urnas eletrônicas;

IV – determinar a publicação, no Diário da Justiça do Estado e num jornal de grande circulação, os editais de convocação dos partidos políticos/coligações, das organizações não-governamentais e do público em geral, da realização da votação paralela, bem como a forma e o prazo para credenciamento daqueles que quiserem acompanhar os trabalhos;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 250

V – apreciar os pedidos de credenciamento dos fiscais e receber as credenciais, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 21.127/02-TSE;

VI – notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral, para, querendo, participar das reuniões pertinentes à votação paralela;

VII – designar e coordenar equipe de apoio, a ser integrada por 10 (dez) servidores do Tribunal;

VIII – definir e convocar as organizações não governamentais para preencherem as cédulas, na hipótese de partidos políticos/coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;

IX – receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna convencional;

X – comunicar ao juiz da Zona Eleitoral a que pertence a seção sorteada, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado por esta comissão, observando-se os termos do art. 10 da Resolução n.º 21.127/02-TSE;

XI – solicitar ao Presidente do Tribunal providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;

XII – requisitar à Secretaria do Tribunal mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da comissão;

XIII – requisitar ao Presidente do Tribunal os meios de transporte dos membros da comissão, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela comissão;

XIV – exercer o poder de polícia, através do seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da comissão;

XV – elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente do Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 250

Art. 5.º O partido político ou coligação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação desta Resolução, que ocorrerá na própria sessão, poderá impugnar a designação de membro da Comissão de Auditoria, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal devidamente fundamentada.

§ 1.º Recebida a impugnação, será ela processada nos próprios autos de Processo Administrativo que criou a Comissão de Auditoria, cabendo ao Presidente do Tribunal a decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do protocolo da impugnação, sendo a decisão publicada na Secretaria deste Tribunal.

§ 2.º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e no máximo na segunda sessão ordinária que se realizar após protocolado o recurso, independentemente de pauta.

§ 3.º Julgada procedente a impugnação, será designado novo membro, em substituição, na mesma oportunidade, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no *caput* deste artigo.

§ 4.º Publicado o acórdão em sessão, dele não caberá recurso.

Art. 6.º Os trabalhos da Comissão de Auditoria observarão, nos casos não previstos nesta resolução, as regras contidas na Resolução TSE n.º 21.127/02.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 05 de setembro de 2002.

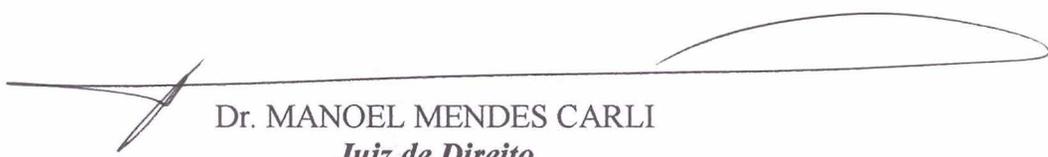
Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

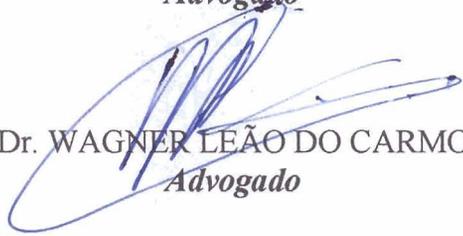
RESOLUÇÃO N.º 250

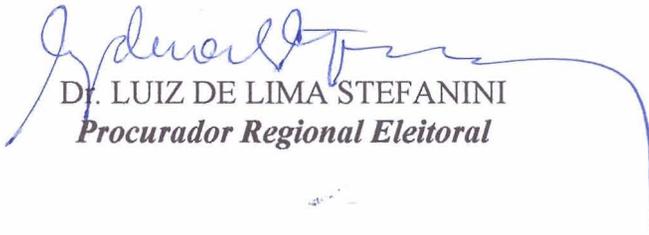

Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Advogado


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral